



DECRETO Nº 1.664/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

CRIA E REGULAMENTA O SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial produz e sistematiza informações, constrói indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida. Se trata de uma função especializada para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO a implantação da vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, e implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social tem interesse premente na implantação do setor da Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado e regulamentado o Setor de Vigilância Socioassistencial vinculado à Secretaria de Assistência Social, integrando ao Departamento de Gestão do SUAS.



Art. 2º. Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, as atribuições do Setor de Vigilância Socioassistencial: analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais, compreendendo a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para a Proteção Social Básica e Especial.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à Vigilância Socioassistencial:

- I** – apoiar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;
- II** – produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;
- III** – coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade;
- IV** – apoiar as ações de Busca Ativa;
- V** – contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores;
- VI** – elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial;
- VII** – colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;

VIII – utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território;

IX – fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente a proteção social básica e de proteção social especial informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

X – utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes da proteção social básica e de proteção social especial;

XI – fornecer sistematicamente à proteção social básica e proteção social especial listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades;

XII – organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil;

XIII – orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos;

XIV – coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, que são diretamente



responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 4º. Compete à Vigilância sobre os Padrões dos Serviços:

- I** – implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação;
- II** – coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;
- III** – instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no Município de Jaguaribe-CE;
- IV** – possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial;
- V** – definir, aplicar e aprimorar, quando necessário, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta;
- VI** – coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes à qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer à gestão e à instância de controle;
- VII** – realizar periodicamente visitas aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento in loco da realidade vivenciada.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS NECESSÁRIOS



Art. 5º. São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor de Vigilância Socioassistencial:

I – a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – para a garantia da continuidade dos serviços, o ideal é que exista uma equipe específica e permanente, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada;

III – espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georreferenciamento de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território;

IV – acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, CECAD, Relatório de Informações Sociais, IDCRAS, IDCREAS, SICON, VISDATA, RAF, RMA, CEMARIS, PCF e SIACOF para cruzamento de informações desses sistemas, entre outros;

V – ressalta-se que toda a ação de vigilância ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente e compromissada com a garantia de direitos.

Art. 6º. A Equipe de Vigilância Socioassistencial é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, terá seus membros nomeados por meio de Portaria.

Parágrafo Único. A equipe de Vigilância Socioassistencial será composta por profissionais que compõem as categorias do SUAS contidas na NOB-RH, devendo ser observada a expertise dos profissionais e a capacidade técnica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.



Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, 01 de outubro de 2026.

ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:01481466
356

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:01481466356
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU
=31014048000182, OU=videoconferencia, CN=ALEXANDRE
GOMES DIOGENES:01481466356
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.10.06 08:22:26-03'00'
Foat PDF Reader Version: 12.1.3

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal de Jaguaribe